

AUT 119/2018
Proj 156/2018
Aleimda Villavim



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

EM. 11/10/2018
Assinado digitalmente

LEI Nº 7.029

De 08 de outubro de 2018.

**AUTORIZA NO ÂMBITO DAS ECOLAS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE O ENSINO
SOBRE AS LEIS E REGRAS DE TRÂNSITO E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande, o ensino sobre Leis e Regras de Trânsito.

Art. 2º - A Disciplina sobre Leis e Regras de Trânsito será ministrada nas Escolas Municipais, e competirá o desenvolvimento de atividades de noções básicas de trânsito, através de professores da rede municipal, capacitados para o exercício da profissão.

§1º - Os professores de que tratam o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem capacitação junto aos órgãos componentes.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pela disciplina de trânsito incluirão os seguintes itens:

- I – Noções básicas de trânsito;
- II – Orientação visando à prevenção de acidentes de trânsito;
- III – Elaboração de programas que visem a orientar os estudantes sobre as Leis de trânsito vigentes;
- IV – Articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas à realização de campanhas de trânsito;
- V – Elaboração e desenvolvimento de programas específicos de combate à transgressão da sinalização de trânsito;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Elaboração de programa de orientação que visem a prevenir e coibir a violência no trânsito;

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de aplicar os requisitos da presente Lei.

Art. 5º - O ensino de trânsito nas escolas fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o dispositivo nesta Lei.

- I – Realização de visitas às vias públicas;
- II – Acompanhamento de casos concretos apresentados pelos alunos;
- III – Elaboração de programas para equacionar as deficiências no trânsito da cidade;
- IV – Execução de programas de trânsito que atenda a toda comunidade.

Art. 6º - O programa de que trata esta Lei, funcionará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para implantação do ensino de trânsito nas Escolas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal**